



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



PREÂMBULO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 E DECRETO MUNICIPAL Nº 229/2024.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras de pavimentação em piso intertravado, com blocos sextavados de concreto, nas Ruas Lídio Porto, Laranjeiras e Travessa Sebastião Figueiredo, localizadas no Distrito de Nova Santa Luzia, Município de Crisolita/MG, conforme as especificações contidas nos projetos e demais documentos que integram este Edital de Licitação.

INTERESSADO: Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serv. Urbanos e Rurais

<u>RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:</u> ATÉ AS 08:00 HORAS DO DIA 15/07/2026.	<u>DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DE PROPOSTAS:</u> ÀS 08:00H DO DIA 15/07/2026.
---	---

Referência de tempo: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações AMM Licita:
<https://ammlicita.org.br/>.

PORTARIA Nº 239/2025, de 03/11/2025: Agente de Contratação Oficial.

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO: **R\$ 365.996,43** (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e quarenta e três centavos)

TIPO: MENOR PREÇO

MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações: <https://ammlicita.org.br/> > edital CE 06/2026> esclarecimentos. - **Telefones:** (33) 98433-8995 - **Horário de funcionamento:** 07h00min. às 13h00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

TIPO: MENOR PREÇO

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA - MG**, por intermédio do Departamento Municipal de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Concorrência Eletrônica**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **Samuel Xavier dos Santos** Agente de Contratação, designado pela **Portaria nº 239/2025**, e pela Equipe de Apoio, integrada por Elias Nunes Vieira e Wagner Jaques da Costa, anexada aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 229/2024**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Crisólita - MG, através do endereço eletrônico www.crisolita.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendo licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras de pavimentação em piso intertravado, com blocos sextavados de concreto, nas Ruas Lídio Porto, Laranjeiras e Travessa Sebastião Figueiredo, localizadas no Distrito de Nova Santa Luzia, Município de Crisólita/MG.**

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



3.1 – Poderão participar desta concorrência as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/1998;

3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei nº 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.2.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta concorrência;

3.2.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório desta concorrência, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao AGENTE DE CONTRATAÇÃO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública da concorrência, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da Concorrência Eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Crisolita – MG ou ao provedor do sistema, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes a concorrência eletrônica.

5.5 - A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem valer-se da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, além de marcar em campo próprio do sistema a indicação de ser ME ou EPP, enviar juntamente com a documentação de habilitação, a **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 – Para fim de celeridade do processo, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

ATENÇÃO!

7.1.1 – Para classificação das propostas, deverão os licitantes preencher via sistema a planilha orçamentária, com a descrição dos serviços, unidade de medida, quantitativo, valor unitário com BDI e total geral já com descontos propostos por item.

7.1.2 – A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** no próprio sistema, a contar da solicitação do Agente de Contratação e deverá:

7.1.2.1 - Vir acompanhada das planilhas com indicação dos quantitativos, do Cronograma Físico-Financeiro, bem como do detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

a) O licitante vencedor deverá encaminhar as planilhas com indicação dos quantitativos, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



Encargos Sociais (ES) nos formatos PDF (devidamente assinado pelo responsável técnico) e também em EXCEL (apenas para conferência, não é necessário assinatura).

b) Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função "truncar", limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. **Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos preços adotados pelo município;**

c) Para preenchimento do BDI/LDI, as empresas participantes deverão observar o Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário e a Lei nº 12.546/2011 vigente;

7.1.2.2 - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada (preferencialmente de forma digital) e as demais folhas rubricadas (apenas caso opte pela assinatura de próprio punho) pelo licitante ou seu representante legal.

7.1.3 – SERÁ EXIGIDA GARANTIA DE PROPOSTA - As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de proposta de que trata o Art. 58 da Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação até o dia do certame, equivalente ao valor de **R\$ 3.659,96 (Três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)** referente a esta

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

a) A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada até o primeiro dia útil que antecede a data da sessão desta licitação. Tal exigência se justifica vez que, sendo a sessão às 08:00 horas, e o início do expediente da administração municipal às 07:00 horas, poderá não haver tempo hábil na tesouraria para processamento da caução em dinheiro no mesmo dia da sessão.

b) No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

Conta Caução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ: 01.614.283/0001-24

Agencia: 889-3 (Banco do Brasil)

Conta Corrente: 15491-1

II. - Seguro-garantia. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Crisólita-MG, acompanhado do comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente e que não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE ou a Instituição Seguradora de suas responsabilidades;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

i) **A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação na forma Art. 58 § 2º da Lei nº 14.133/2021.**

j) O cumprimento da garantia de proposta prevista neste edital, em qualquer das modalidades, se dará previamente à abertura do certame, cujo comprovante **deverá ser anexado na plataforma** e será declarada desclassificada a proposta da licitante vencedora que, não comprovar a prestação da garantia de proposta de que trata este edital, em qualquer das modalidades previstas;

7.1.4 – O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta, sob pena de desclassificação.

7.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.3 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



7.6 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.8 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.8.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

7.9 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.11 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.12 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8 – DA VISITA TÉCNICA:

8.1. E facultada às empresas realizarem visita ao Município de Crisolita - MG, para que as licitantes possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta comercial.

8.2. As empresas interessadas em realizar a visita técnica por um profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, no caso o CREA/CAU, onde deverão apresentar-se para credenciamento junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



responsável na Secretaria Municipal de Administração, portando os seguintes documentos:

- a) Carteira do CREA/CAU do profissional que realizará a visita técnica;
- b) Contrato Social e a última alteração da empresa licitante;
- c) Procuração pública ou Carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa outorgando poderes para o representar perante o município;
- d) Certidão do CREA/CAU da empresa licitante.

8.3. A visita técnica para conhecimento das condições locais das futuras obras, deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data de realização do processo licitatório, podendo esta ser agendada através do e-mail licitacao@crisolita.mg.gov.br. Para acompanhamento da visita, será designado um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Crisolita - MG.

8.4. As proponentes que assim procederem receberão um Atestado de Visita Técnica, que deverá ser entregue juntamente com os documentos de Habilitação, conforme constante no ANEXO XVIII - Modelo de Atestado de Visita Técnica.

Obs: A visita técnica é opcional, mas, não poderá o Licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local objeto da reforma/obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

9 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1 - Valor unitário e total do lote e seus itens (conforme o caso);

9.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, **bem como:**

9.1.3 - Apresentação de **planilha orçamentária** referente a todos os serviços a serem executados, preenchidas as colunas de unidade, quantidade, preço unitário e preço total dos subitens, bem como **cronograma físico-financeiro**, conforme projeto básico anexo, **enviadas juntamente com a documentação de habilitação.**

9.1.4 - Indicação do **prazo para execução** dos serviços, que deverão ser de, no máximo, **06(seis) meses**, a contar da expedição da ordem de serviço.

9.1.5 – Nenhum custo unitário da planilha orçamentária poderá superar os custos da Planilha Orçamentária anexa a este edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



9.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma da Concorrência Eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9.9. Das propostas inexequíveis: (ATENÇÃO)!

9.9.1. Conforme art. 59, §4º, da Lei 14.133/21 (NLLC), proposta finais inferiores a 75% (setenta e cinco por cento), do valor de referência, terão presunção relativa de inexequibilidade. Cabendo ao agente de contratações, abrir diligência para comprovar se o Fornecedor terá condições de cumprir/executar o contrato com o valor final ofertado.

9.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pelo Município, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.10. Em caso de proposta presumidamente inexequíveis, caberá ao Agente de Contratação (ou equivalente), promover as seguintes diligências, solicitando separadamente ou em conjunto umas das alternativas a seguir:

a) Apresentação da estrutura de custos;

b) Confirmação de preços praticados pela empresa perante outras empresas públicas ou privadas e cumpriu integralmente o contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



c) Apresentação de outros detalhamentos que possam comprovar a exequibilidade, como: notas fiscais de aquisição dos insumos; valor da mão de obra com demonstração da GFIP, dentre outros elementos de comprovação.

9.11. Poderá o Licitante interessado, apresentar desde já, em sua proposta inicial e juntamente com os documentos de habilitação, os documentos dos itens 9.10, a fim de que, em caso de proposta presumidamente inexequível, possa o agente de contratação (ou equivalente), proceder com a análise imediata e classificação de sua proposta.

10 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de celeridade do processo, os licitantes encaminharão, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

10.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

10.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

10.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

10.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.5 - Cédula de identidade dos sócios.

10.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



- c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

10.3 Da Qualificação Econômico – Financeira:

- a. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis nos prazos da Receita Federal e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial limitar-se-á ao último exercício social.
- c. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial conforme elencado acima, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, devidamente acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE.
- d. A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.
- e. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

- c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) **maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):**

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{$$

$$(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})$$

- c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) **maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



ISG = _____ (Ativo Total) _____

(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) **maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):**

$$ILC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

(Passivo Circulante)

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

f. Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

g. Comprovação de possuir capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido, igual ou superior a **R\$ 36.599,65 (trinta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, que equivale a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

10.4 Qualificação Técnica:

a) Apresentar Atestado de Visita Técnica (conforme item 8) OU Preenchimento via Sistema da Declaração de Concordância, declarando não ter nenhuma dúvida que venha a modificar ou prejudicar os quantitativos e especificações indicadas na Planilha Orçamentária desta Concorrência Eletrônica, conforme o caso;

b) Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

b.1 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

c) A empresa licitante deverá apresentar a comprovação de que o profissional responsável integra seu quadro de empregados até data prevista para abertura do certame, tal comprovação poderá ser feita por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, conforme Acórdãos 2.297/2005-TCU-Plenário, 361/2006-TCU-Plenário, 291/2007-TCU-Plenário e 597/2007-TCU-Plenário.

e.1 - A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- Contrato de trabalho;
- CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

d) Quanto à **capacidade técnico-profissional**: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

e) **Comprovação de aptidão através de atestados de capacidade técnica** para execução de serviços similares de complexidade tecnológica que comprove sua Capacidade Profissional, conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/21, será exigido o seguinte;

f) Os atestados devem conter, no mínimo:

f.1 - dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

f.2 - dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

f.3 - descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



f.4 - dados do emissor do atestado: nome e contato; e) local, data de emissão e assinatura do emissor.

10.5 A licitante deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que comprove(m) a execução de serviços em **quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos itens na tabela abaixo**, nos termos do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021:

Item da planilha	Descrição	Unid.	Quantidade total	Quant. 50%
2.6	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	246,02	123,01
2.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M²	1.883,29	941,64
2.6	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	609,54	304,77

10.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

10.7 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal referente ao atestado apresentado, dentre outros documentos.

10.8 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

10.9 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.10 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.

10.11 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.11.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

11 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 - O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico.

11.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

11.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **100,00 (cem reais)**.

11.12 - Será adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "**ABERTO – FECHADO**".

11.13 - Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

11.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

11.13.2 - Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

11.13.3 - Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

11.13.4 - Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 11.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

11.13.5 - Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 11.13.2 e 11.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

11.13.6 - Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 11.13.2 e 11.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 11.13.4;

11.13.7 - Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

11.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação.

11.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (**exceto na etapa de lance fechado, conforme item 11.13.3**), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

11.16 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (**Exceto na etapa de lance fechado, conforme item 11.13.3**)

11.17 - No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.18 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.19 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



11.20- Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pela Portaria nº 016 de 23 de agosto de 2020.

11.21 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.22 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.23 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.24 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11.25 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.26 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

I – empresas estabelecidas no Município de Crisolita - MG;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.27 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

11.28 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

11.29 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.30 - O Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.31 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

12.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

12.3 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

12.5 - O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



sistema, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

12.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

12.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

12.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

12.9 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

12.10 - O Agente de Contratação deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.11 - Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

13 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

13.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



13.2 - O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

13.3 - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

13.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

13.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

13.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

13.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não contiver(em) informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

13.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Agente de Contratação.

13.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

13.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

13.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

13.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

14 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

14.1 – O LANCE FINAL do licitante declarado vencedor será atualizado automaticamente pelo sistema da concorrência eletrônica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



14.1.1 - A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pelo Agente de Contratação.

14.2 - **Deverá o vencedor, enviar através do sistema de licitações as planilhas atualizadas com o desconto final, conforme modelo em anexo.**

14.3 - Deverá ainda o licitante vencedor, encaminhar por e-mail a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

15 - DO RECURSO

15.1 – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no máximo 60 (sessenta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

15.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta concorrência, implica decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

15.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

15.3.1 - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

15.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

15.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



16 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

17.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

17.3 - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

18.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18.1.2 - Assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

18.1.3 – E de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



18.1.4 – Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

18.1.5 – Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou representantes, decorrentes da execução dos serviços.

18.1.6 – A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer de sua execução, para tal, providenciara, diariamente, remoção de todo o entulho e material excedente em caçambas estacionadas no passeio externo.

18.1.7 – Manter um preposto, engenheiro ou encarregado geral aceito pela Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados.

18.1.8 – Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

18.1.9 – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, fiscal e trabalhista com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.

18.1.10 – Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

18.1.11 – Apresentar 01 (um) engenheiro civil registrado no CREA-MG, para acompanhar a execução dos serviços. Caso a empresa não possua em seu quadro permanente o engenheiro civil, o mesmo poderá ser subcontratado. Em ambos os casos, ficam a cargo da CONTRATADA a remuneração deste profissional, os encargos sociais, trabalhistas e fiscais provenientes desta relação, e, ainda, a responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem executados pelo mesmo.

18.1.12 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a substituição do engenheiro civil, caso o mesmo não atenda satisfatoriamente as exigências deste contrato.

18.1.13 – A obra deverá ser registrada na entidade profissional competente pela CONTRATADA, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG.

18.1.14 – Responsabilizar-se pelo transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos, ficando sob sua guarda e inteira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

18.1.15 – Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no Edital Convocatório e seus Anexos.

18.1.16 – Acatar as normas de acesso de pessoal as instalações do CONTRATANTE e providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços. O uso do crachá de identificação será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços.

18.1.17 - Fazer minucioso estudo, verificação e comparação do projeto apresentado e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para execução dos serviços.

18.1.18 - Providenciar todas as ocorrências relativas a execução da obra, tais como serviços em execução, estado de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras que serão registradas dentro de 24 (vinte e quatro) horas no Diário de Obras.

18.1.19 – Providenciar a instalação do canteiro de obras.

18.1.20 – Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

18.1.21 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

18.1.22 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

18.1.23 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

18.1.24 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 - A execução dos serviços e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) Secretaria Municipal de Educação, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

20.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;
- b) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da execução dos serviços;
- c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços prestados em desacordo com as especificações exigidas;
- d) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise (conforme o caso);
- e) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição dos serviços;
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre os serviços prestados quanto ao licitado;
- g) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- k) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

21. DO PAGAMENTO

21.1 - Para fins de pagamento serão realizadas medições mensais, sendo a primeira 30(trinta) dias após a data de início dos serviços, observados os seguintes termos:

21.2 – As medições devem observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentaria, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro que, apresentado pela CONTRATADA, houver sido aprovado pelo CONTRATANTE.

21.3 - Só serão medidos os serviços realizados e com material já instalado, após atestados pela Secretaria Municipal de Obras, inclusive, a qualidade do material empregado.

21.4 - A Secretaria Municipal de Obras verificara o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA no período de medição, quanto a quantidade, a qualidade e ao prazo previsto para a execução.

21.5 – Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições quando executados em desacordo com o previsto no Projeto Básico, ou, ainda, quando em atraso na execução da obra, em desconformidade com o cronograma aprovado pelo CONTRATANTE.

21.6 - A Secretaria Municipal de Obras deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo de 05 (cinco) dias uteis a contar da data de sua apresentação pela CONTRATADA.

21.7 - As faturas provenientes das parcelas relativas à apuração de valores de folhas de medição só poderão ser apresentadas para pagamento após aprovação das medições pela Secretaria Municipal de Obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



21.8 - Os pagamentos serão efetuados pelo Setor de Tesouraria e Arrecadação do CONTRATANTE, por processo legal, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de apresentação da fatura pela CONTRATADA.

21.9 - A CONTRATADA deverá apresentar, junto a fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, a relação dos empregados utilizados na execução dos serviços, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor.

21.10 - Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

21.11 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

21.12 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.13 – O Município de CRISÓLITA – MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.14 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Município, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do **INPC** do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

21.15 - A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação:

02.09.02.15.451.0024.3053.4.4.90.51.00541

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@crisolita.mg.gov.br.

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de CRISÓLITA - MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



22.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

22.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

22.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

22.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

22.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

23 - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1 - O Objeto contratado terá vigência de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

23.2 – O objeto CONTRATADA deverá ser executado dentro do prazo máximo de **06 (seis) meses**, contados a partir do recebimento da ordem de serviços.

24 – DO REAJUSTAMENTO E ACRÉSCIMO

24.1 - O reajustamento na forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, conforme art. 25, §§ 7º e 8º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e condições da minuta de contrato, anexo deste Edital.

24.2 – Os preços contratuais, poderão ser reajustados pelos Índices utilizados - Índice Nacional de Custo de Construção - INCC, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), para o setor da Construção Civil, após decurso do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data-base do orçamento estimado, indicado no Projeto Básico, sendo o índice inicial (**Iº**) referente ao SINAPI: abril/2025.

24.3 - O reajuste dos preços contratuais será calculado de acordo com a variação dos valores dos índices - INCC - Índice Nacional de Custo de Construção, cujo reajuste dos preços unitários contratuais serão calculados a partir da fórmula apresentada abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor da parcela de reajustamento a ser calculada;

V = Valor, a preços iniciais, da parcela do contrato ou serviço a ser reajustado;

I^o = Índice de preço verificado no mês-base do contrato;

I = Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

24.4 - Para itens de contratos vigentes que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens devem ser desmembradas, passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice, da seguinte forma:

- a) verificar, na planilha de quantidades e preços unitários dos contratos, os itens que devem sofrer desmembramento;
- b) na planilha de preços unitários, manter o preço da proposta até o mês "m" do primeiro reajustamento após a adoção dos novos índices; e
- c) a partir do mês seguinte (mês "m+1"), a planilha de medição deve incluir, além do item original com a respectiva quantidade prevista igual à quantidade acumulada medida até o mês "m", os itens deles desmembrados cujas quantidades previstas devem ser iguais ao saldo não medido do item original após o mês "m".

24.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.6 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

24.8 - A data-base para contagem da anualidade para fins de reajustamento de preços será a data do SINAPI que serviu de referência para elaboração do orçamento básico.

24.9 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.10 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.11 - Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

24.12 - Em havendo atraso na execução do objeto por motivos atribuídos ao contratado, este não faz jus ao benefício advindo de possível elevação do índice de reajuste, devendo ser mantido o preço original do contrato. Em caso de redução do referido índice, haverá impacto no valor do contrato, o qual deve ser reduzido.

25 – DA GARANTIA CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



25.1 - Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, **até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços**, a **CONTRATADA**, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 – Homologada a licitação a CONTRATADA receberá a ordem de serviços ou instrumento equivalente.

26.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço, objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

26.3 – É facultado ao **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

26.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

26.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

26.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

26.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

26.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

26.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente a execução do serviço sem autorização expressa da Administração.

26.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



26.12 - O **AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.13 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da licitação.

26.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

26.15 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta do Contrato;
- c) **Anexo III** – Planilha Orçamentária;
- d) **Anexo IV** – Cronograma Físico-Financeiro;
- e) **Anexo V** – Memorial de Cálculo;
- f) **Anexo VI** – Memorial Descritivo;
- g) **Anexo VII** – Projeto;
- h) **Anexo VIII** – BDI;
- j) **Anexo IX** – Atestado de visita técnica

26.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou no site da Prefeitura Municipal através do endereço www.crisolita.mg.gov.br.

26.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

26.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



26.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

26.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

26.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

26.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.24 - O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

26.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 7h às 13h ou pelo telefone (33) 98433-8995 e e-mail: licitacao@crisolita.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Crisólita 29 de junho de 2026.

Thiago Pinheiro dos Santos

Secretária Municipal de Obras, Transportes e Serv. Urbanos e Rurais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA-TR

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

OBRAS E SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – LICITAÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de pavimentação em piso intertravado, com blocos sextavados de concreto, nas Ruas Lídio Porto, Laranjeiras e Travessa Sebastião Figueiredo, localizadas no Distrito de Nova Santa Luzia, Município de Crisolita/MG, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais serviços necessários à perfeita execução do objeto, em conformidade com as especificações técnicas, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais condições estabelecidas no Projeto Básico e anexos do Edital.

Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução das obras de pavimentação em piso intertravado, com blocos sextavados de concreto, nas Ruas Lídio Porto, Laranjeiras e Travessa Sebastião Figueiredo, localizadas no Distrito de Nova Santa Luzia, Município de Crisolita/MG,	Unidade	1	R\$ 365.996,54

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

A contratação terá vigência de **06(seis) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, porém está alinhado as necessidades do município, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Adesão ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- Alinhamento com o Plano de Gestão e Logística Sustentável do órgão.
- Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- Incorporação das dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais.
- Alinhamento com a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei n.º 6938/1981);
- Alinhamento com a Política Nacional sobre Mudança do Clima (Lei n.º 12.187/2009);
- Alinhamento com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010);

Deverão ser observadas ainda as seguintes especificações Técnicas de Sustentabilidade:

- Uso Racional da Água
- Implementação de sistemas de reuso de água cinza.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



- Sistemas de captação de água de chuva. (se possível)
- Energia Solar (se possível)
- Materiais de Baixo Impacto Ambiental
- Seleção de materiais sustentáveis certificados.
- Gerenciamento de Resíduos
- Planos para redução, reutilização e reciclagem de resíduos de construção.
- Redução da Poluição
- Práticas para minimizar poluição durante construção e operação.
- Biodiversidade
- Proteção e promoção de biodiversidade no local da obra.

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no **percentual 5%** e condições descritas nas cláusulas do contrato.

Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias corridos da emissão da ordem de serviço.

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: nas ruas Lídio Porto, Laranjeiras e Travessa Sebastião Figueiredo, localizadas no Distrito de Nova Santa Luzia no município de Crisolita/MG.

COORDENADAS:

RUA LIDIO PORTO: 17°16'45.4"S 41°05'30.6"W

RUA LARANJEIRAS: 17°16'33.7"S 41°05'16.5"W

TRAVESSA SEBASTIÃO FIGUEIREDO: 17°16'44.4"S 41°05'26.1"W

Materiais a serem disponibilizados

5.3. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, compatíveis com as quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



5.5 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como aquele estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.6. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da execução dos serviços

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.19. Deverá ainda observar os seguintes normativos:

6.20. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

6.21. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;

6.22. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);

6.23. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;

GESTOR DO CONTRATO

6.37. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.38. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.39. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.40. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.41. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.42. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



6.43. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo, OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os critérios do cronograma físico-financeiro.

DO RECEBIMENTO

7.4. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

7.4.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



7.4.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30(trinta) dias após o termino de todos os trabalhos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Critérios de aceitabilidade de preços

Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº14.133/2021);

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4.1 Habilitação jurídica

Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:

8.4.2 Registro comercial no caso de firma individual;

8.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Cédula de identidade dos sócios.

8.5- DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) Prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.6 Da Qualificação Econômico – Financeira:

h. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis nos prazos da Receita Federal e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

i. No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, a apresentação do Balanço Patrimonial limitar-se-á ao último exercício social.

j. Deverá ser enviado Balanço Patrimonial conforme elencado acima, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede da licitante, devidamente acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Demonstração de Resultado de Exercício-DRE.

k. A Sociedade criada no exercício em curso deverá apresentar o Balanço de Abertura e Declaração do contador da empresa (com firma reconhecida/assinatura digital), informando a previsão do faturamento anual.

l. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações:

c.1) Índice de Liquidez Geral (ILG) **maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):**

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

c.2) Índice de Solvência Geral (ISG) **maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):**

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



(Passivo Circulante) + (Exigível a Longo Prazo)

c.3) Índice de Liquidez Corrente (ILC) **maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):**

$$ILC = \frac{\text{(Ativo Circulante)}}{\text{(Passivo Circulante)}}$$

(Passivo Circulante)

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima manter as 2 (duas) casas decimais.

c.4) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo representante legal da empresa e/ou contador da empresa.

m. Certidão negativa de **PEDIDO DE FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL E DE CONCORDATA**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data de emissão não anterior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

n. Comprovação de possuir capital Social Mínimo ou Patrimônio Líquido, igual ou superior a **R\$ 36.599,65 (Trinta e seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos)**, que equivale a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

o. No momento da apresentação **DA HABILITAÇÃO** serão exigidas a **GARANTIA DE PROPOSTA** - As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de proposta de que trata o Art. 58 da Lei 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no § 1º do art. 96 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação até o dia do certame. Sendo o valor de **R\$ 3.659,96 (Três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, referente a esta licitação.

§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

- c) A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada até o primeiro dia útil que antecede a data da sessão desta licitação. Tal exigência se justifica vez que, sendo a sessão às 08:00 horas, e o início do expediente da administração municipal às 07:00 horas, poderá não haver tempo hábil na tesouraria para processamento da caução em dinheiro no mesmo dia da sessão.
- d) No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

Conta Caução:

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA

CNPJ: 01.614.283/0001-24

Agencia: 889-3 (Banco do Brasil)

Conta Corrente: 15491-1

II. - Seguro-garantia. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Crisolita-MG, Acompanhado do comprovante de pagamento do prêmio, quando pertinente e que não sejam acrescentadas cláusulas que eximam a LICITANTE ou a Instituição Seguradora de suas responsabilidades;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



ii) **A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação na forma Art. 58 § 2º da Lei nº 14.133/2021.**

j) O cumprimento da garantia de proposta prevista neste edital, em qualquer das modalidades, se dará previamente à abertura do certame, cujo comprovante **deverá ser anexado na plataforma** e será declarada desclassificada a proposta da licitante vencedora que, não comprovar a prestação da garantia de proposta de que trata este edital, em qualquer das modalidades previstas;

8.7 Qualificação Técnica:

a) Apresentar Atestado de Visita Técnica/Não Visita Técnica, não tendo nenhuma dúvida que venha a modificar ou prejudicar os quantitativos e especificações indicadas na Planilha Orçamentária desta Concorrência Eletrônica, conforme o caso;

b) Comprovação de aptidão através de atestados de capacidade técnica para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional que comprove sua Capacidade Operacional e sua Capacidade Profissional, conforme Art. 67 da Lei nº 14.133/21, será exigido o seguinte:

c) Registro ou inscrição no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

c.1 - No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

d) Quanto à **capacidade técnico-profissional**: mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação; que correspondem a 50% do objeto a ser contratado.

e) A empresa licitante deverá apresentar a comprovação de que o profissional responsável integra seu quadro de empregados até data prevista para abertura do certame, tal comprovação poderá ser feita por meio de contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, conforme Acórdãos 2.297/2005-TCU-Plenário, 361/2006-TCU-Plenário, 291/2007-TCU-Plenário e 597/2007-TCU-Plenário.

e.1 - A comprovação de que esse profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa se fará através de um dos documentos a seguir relacionados:

- Ficha de registro de trabalho, autenticado junto a DRT (Delegacia Regional do Trabalho);
- Contrato de trabalho;
- CTPS (carteira de trabalho e previdência social);
- Contrato de prestação de serviços autônomos em plena vigência;
- Em se tratando de sócio, esta comprovação deverá ser feita pelo Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

f) Quanto à **capacitação técnico-operacional**: possuir aptidão para a execução dos serviços, mediante a apresentação de Atestado, confirmando que o profissional da Empresa Licitante executou a qualquer tempo, obras/serviços de engenharia semelhantes na complexidade tecnológica e operacional, observando-se as seguintes parcelas de maior relevância, que correspondem a 50% do objeto a ser contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



g) Para atendimento das qualificações previstas nos incisos I e II do artigo 67 da Lei nº 14.133/21 a licitante deverá considerar os itens descritos abaixo para comprovação da qualificação técnica das parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, considerando a serviços da planilha orçamentária:

Item da planilha	Descrição	Unid.	Quantidade total	Quant. 50%
2.6	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	246,02	123,01
2.5	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	M²	1.883,29	941,64
2.6	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 15 CM ALTURA. AF_01/2024	M	609,54	304,77

h) Os atestados devem conter, no mínimo:

h.1 - dados da empresa licitante: nome, CNPJ;

h.2 - dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço;

h.3 - descrição dos serviços realizados com dados que permitam o amplo entendimento dos trabalhos realizados e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação;

h.4 - dados do emissor do atestado: nome e contato; e) local, data de emissão e assinatura do emissor.

i) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



j) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

h) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte a contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, nota fiscal referente ao atestado apresentado, dentre outros documentos.

9.6 O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverá participar das obras objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Prefeitura.

OBS: Nos casos em que a certidão estiver positiva para recuperação judicial ou extrajudicial, a empresa deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, devendo ainda, demonstrar os demais requisitos para habilitação econômico-financeira como qualquer outro licitante.

8.7 Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.

8.9 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



8.10 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.10.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **cinco dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (§ 1º do art. 43, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 365.996,54 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos)** conforme custos unitários apostos na planilha anexa.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.09.02.15.451.0024.3053.4.4.90.51.00541



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº ____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CRISÓLITA – MG, inscrito no CNPJ nº 01.614.283/0001-24, com sede à Praça José Quaresma da Costa, 08, Centro, na cidade de Crisolita – MG, CEP 39.885-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Costa Farias, brasileiro, ..., portador do CPF nº e RG nº, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor**

_____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026**, modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

A presente Licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obras de pavimentação em piso intertravado, com blocos sextavados de concreto, nas Ruas Lídio Porto, Laranjeiras e Travessa Sebastião Figueiredo, localizadas no Distrito de Nova Santa Luzia, Município de Crisolita/MG.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026**, **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026**, bem como a proposta da **CONTRATADA**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O **prazo de execução** do objeto será de **06 (seis) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, conforme estabelecido no Cronograma físico-financeiro.

3.2 – A **vigência do contrato** será de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#)..

3.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

3.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

3.5 - A prorrogação de que trata esta cláusula, é condicionada à **autorização** da autoridade competente, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

3.5.1 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.5.2. seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, pela fiscalização do contrato, acerca do interesse na prorrogação;

3.5.3. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.5.4. manifestação expressa da Contratada concordando com a prorrogação;

3.5.5. seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



3.6. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de **termo aditivo**.

3.8 - O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.9 - Quando a **não conclusão** decorrer de culpa do contratado, este será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas, bem como a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme preceitua o § Único do art. 111 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados pelo município de Crisolita, através de Ordem Bancária na **Conta Corrente** ____, da Contratada, no **Banco** ____, **Agência** ____, por ela indicado, **no prazo de** até 30 (trinta) dias, contados da data de aferição da fatura, mediante a apresentação da Nota Fiscal, Fatura e Boletim de Medição previamente atestados pela Fiscalização, observando ao disposto no Art. 141 § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

4.1.1 - Se querendo, caso não possua, a contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos para providenciar a abertura de conta corrente no Banco do Brasil S/A, a contar da assinatura do contrato.

4.2 - Após a aprovação da medição apresentada pela Contratada, esta apresentará à Contratante a nota fiscal/fatura correspondente com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo razoável para aprová-la ou rejeitá-la.

4.3 - O **pagamento** referente a cada medição será liberado mediante comprovação, pela Contratada, da regularidade **fiscal e trabalhista**, devendo ser apresentado juntamente com a Fatura, a Nota Fiscal e o documento comprobatório de regularidade do contribuinte para com o recolhimento das contribuições devidas à Previdência Social e a outras entidades de fundos arrecadados pela RFB, ou seja, a **Certidão Negativa de Débitos – Previdenciários e Trabalhista**, em conformidade com o disposto nos artigos 405 e 406 do IN nº 971/09 da Receita Federal do Brasil.

4.4 - Devendo ser apresentado juntamente com a Fatura e a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

4.4.1 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.4.2 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital do domicílio e sede do contratado (CND municipal);

4.4.3 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



4.4.4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.4.5 - A Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia dos documentos mencionados neste item.

4.5 - A Nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante, será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

4.5.1 - O valor de cada Fatura será obtido pela soma dos quantitativos de serviços executados pelos respectivos preços unitários propostos.

4.6 - A devolução da Nota fiscal/fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

4.7 - Nos termos da [Instrução Normativa Nº 5, de 2017](#), será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.7.1. não produziu os resultados acordados;

4.7.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.7.3 - deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.8 - Quando houver glosa parcial dos serviços, o Contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

4.9 - Previamente à emissão de Nota de Empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Certidões APF <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da [Instrução Normativa Nº 3, de 26 de abril de 2018](#).

4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista nos termos do item 6 do Anexo XI da [Instrução Normativa Nº 5, de 2017](#), quando couber.

4.11 - É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à Contratada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.12-O pagamento devido em razão de serviços extraordinariamente executados sem previsão contratual, **mas autorizados prévia e expressamente pelo Contratante**, será efetuado, também, contra a apresentação do comprovante de quitação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



contribuinte para com o recolhimento das contribuições conforme item 4.4 desta Cláusula, tendo como base:

4.12.1 - Os preços unitários da Planilha Orçamentária contratada;

4.12.2 - Os preços unitários praticados pelo mercado, apurados pelas partes, no caso de serviços não previstos na Planilha Orçamentária.

6.13. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada, formalmente, ao Contratante, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

4.14 - Ao Contratante, reserva-se o direito de recusar o pagamento de serviços executados

em desacordo com o proposto e contratado, conforme relatório emitido pela Fiscalização.

4.15 - O pagamento efetuado pelo Contratante não isenta a Contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - O preço pelos serviços contratados é irredutível e inclui material e mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

5.2 - Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pelo CONTRATANTE serviços/fornecimentos não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto CONTRATADA, a CONTRATADA levantara previamente seu custo, submetendo-o ao exame do CONTRATANTE que se, o aprovar, providenciara a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no Art. 125 da Lei Federal no 14.133/2021.

5.3 - O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do artigo 124, inciso II, letra "d", da Lei nº 14.133/2021, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.09.02.15.451.0024.3053.4.4.90.51.00 Ficha 541

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.1.2 - Assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO, item 16 do edital convocatório.**

7.1.3 – E de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o fornecimento de toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, sociais, trabalhistas e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário.

7.1.4 – Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

7.1.5 – Assumir inteira responsabilidade por danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE, ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou representantes, decorrentes da execução dos serviços.

7.1.6 – A CONTRATADA deverá manter o local dos serviços limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer de sua execução, para tal, providenciara, diariamente, remoção de todo o entulho e material excedente em caçambas estacionadas no passeio externo.

7.1.7 – Manter um preposto, engenheiro ou encarregado geral aceito pela Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados.

7.1.8 – Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

7.1.9 – Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária, fiscal e trabalhista com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.

7.1.10 – Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.1.11 – Apresentar 01 (um) engenheiro civil registrado no CREA-MG, para acompanhar a execução dos serviços. Caso a empresa não possua em seu quadro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



permanente o engenheiro civil, o mesmo poderá ser subcontratado. Em ambos os casos, ficam a cargo da CONTRATADA a remuneração deste profissional, os encargos sociais, trabalhistas e fiscais provenientes desta relação, e, ainda, a responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem executados pelo mesmo.

7.1.12 – O CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar a substituição do engenheiro civil, caso o mesmo não atenda satisfatoriamente as exigências deste contrato.

7.1.13 – A obra deverá ser registrada na entidade profissional competente pela CONTRATADA, devendo a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do contrato, apresentar à Secretaria Municipal de Obras do CONTRATANTE, documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG.

7.1.14 – Responsabilizar-se pelo transporte do material, dos equipamentos, ferramentas e utensílios até o local dos trabalhos, ficando sob sua guarda e inteira responsabilidade, não sendo permitida sua retirada da área, senão em casos especiais e mediante autorização escrita do CONTRATANTE.

7.1.15 – Fornecer todos os materiais a serem empregados na realização dos serviços, objeto deste contrato, devendo os mesmos serem novos, comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo rigorosamente as especificações constantes no Edital Convocatório e seus Anexos.

7.1.16 – Acatar as normas de acesso de pessoal as instalações do CONTRATANTE e providenciar crachás de identificação para todo o pessoal empregado na execução dos serviços. O uso do crachá de identificação será obrigatório durante todo o período de permanência no local de execução dos serviços.

7.1.17 - Fazer minucioso estudo, verificação e comparação do projeto apresentado e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo CONTRATANTE para execução dos serviços.

7.1.18 - Providenciar todas as ocorrências relativas a execução da obra, tais como serviços em execução, estado de tempo, reclamações, notificações, paralisações, acidentes, decisões, observações e outras que serão registradas dentro de 24 (vinte e quatro) horas no Diário de Obras.

7.1.19 – Providenciar a instalação do canteiro de obras.

7.1.20 – Findos os serviços contratados, as instalações provisórias serão demolidas e retiradas pela CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias contados da data da entrega provisória.

7.1.21 - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.1.22 - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.1.23 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.1.24 - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

8.4 - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

8.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, está entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 - Para o cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a Contratada prestou a garantia contratual sob a modalidade de _____, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor a preços iniciais do Contrato, conforme **APÓLICE** nº _____, emitida pela _____, em ____ de ____ de ____ 20____.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



no valor de R\$ _____ (_____), com vencimento em ____ de ____ de 20____, nos moldes do art. 96, c/c art. 98; art. 102, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - A garantia contratual tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações, conforme disposto no Art. 97, da Lei nº 14.133/2021.

10.3 - No caso da garantia ser prestada na modalidade de seguro-garantia, este deverá ter seu prazo de validade estendido para mais 90 (noventa) dias além do prazo final da execução do objeto.

10.3.1 - Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item **10.6**, desta Cláusula.

10.4 - O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia, para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da Contratada, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.4.1 - A autorização contida neste item, é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

10.4.2 - A garantia será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da Contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis, previstas na Cláusula deste Contrato.

10.5 - A **garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:**

10.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.5.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e

10.5.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

10.6 - No **caso de alteração do valor do contrato**, ou **prorrogação de sua vigência**, a **garantia deverá ser ajustada ou renovada**, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.6.1 Acrescido o valor inicial do Contrato e/ou prorrogado o seu prazo, a Contratada apresentará as garantias complementares, no mesmo percentual e/ou prazo, no ato da assinatura do correspondente Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISOLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



10.7 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.8 - Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização

para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

10.8.1. A garantia será restituída, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante e emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

10.9 - O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10.10 - O emitente da garantia não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

10.11 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no **Projeto Básico**.

10.12 - A Contratada responsabilizar-se-á pela realização do Seguro Contra Riscos Diversos de Acidentes Físicos, relativos aos serviços, observados a legislação vigente. Em caso de sinistro não coberto pelo seguro, a Contratada responderá pelos danos e prejuízos causados ao Contratante, coisas, propriedades ou pessoas, em decorrência da execução da obra/serviço correndo por sua conta os ressarcimentos ou indenizações daí resultantes.

10.13 - A garantia será prestada pela contratada em **até 10 (dez) dias após à assinatura deste contrato** e lhe será liberada em até 90 (noventa) dias ou restituída em até 30 (trinta) dias após o término de vigência do contrato e o recebimento definitivo da obra pelo município, a contar do requerimento do interessado, instruído com o termo de recebimento definitivo da obra, dirigido à Secretaria de Municipal de Educação. A liberação se dará mediante autorização da secretaria supracitada, após parecer favorável da Assessoria Jurídica.

10.5 - A devolução da garantia não exime a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Crisolita - MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

11.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

11.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

11.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

11.4.1.1 - Retardarem a execução da licitação;

11.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



11.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - No caso de **subcontratação**, a Contratada somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, **mediante autorização prévia do Contratante**, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Somente será permitida a **subcontratação** parcial do objeto, até o **limite de até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme art. 67, §9º da Lei nº 14.133/2021, mediante autorização do Gestor.

12.3 - Não caracteriza a subcontratação de serviços a instalação, aplicação ou montagem de materiais, equipamentos ou aparelhos cuja aquisição pressuponha a execução dos trabalhos pelo fornecedor (vidros, marcenaria, serralharia, entre outros).

12.4 - **Não será admitida** a subcontratação exclusiva de mão-de-obra.

12.5 - É vedada a **subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista com dirigente do órgão ou entidade licitante, ou com agente público que desempenhe função na Concorrência, ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, conforme disposto no § 3º do art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

12.6 - As empresas subcontratadas, no que concerne aos seus empregados alocados na obra, estarão sujeitas às mesmas regras e exigências aplicáveis à Contratada, incumbindo a esta última todas as providências no sentido do seu cumprimento.

12.7 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo devido cumprimento das obrigações contratuais, correspondentes ao objeto da subcontratação.

12.8 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia do Contratante, que exigirá contrato firmado entre a empresa Contratada e o seu subcontratado, com a apresentação de todos os documentos exigidos no Edital referenciado, e autorização expressa que avaliará se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

5.9. O Contratante reserva-se o direito de **não** autorizar a subcontratação por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



13.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 229/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 33/2026.

13.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Águas Formosas - MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Crisólita, ____ de ____ de 2025.

Ronaldo Costa Farias
Prefeito Municipal
Contratante

Responsável Legal
Contratada

De acordo:

Assessor Jurídico
TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



ANEXO III – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ARQUIVO À PARTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



ANEXO IV – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ARQUIVO À PARTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



ANEXO V — MEMORIA DE CALCULO

ARQUIVO À PARTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO

ARQUIVO À PARTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



ANEXO VII – PROJETO

ARQUIVO À PARTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24

Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisolita/MG – CEP 39.885-000

licitacao@crisolita.mg.gov.br



ANEXO VIII – BDI

ARQUIVO À PARTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA -MG

CNPJ Nº 01.614.283/0001-24
Praça José Quaresma da Costa, 08 – Centro – Crisólita/MG – CEP 39.885-000
licitacao@crisolita.mg.gov.br



ANEXO IX – MODELO DE DOCUMENTOS

ATESTADO DE VISITA

Atestamos para fins de participação na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026, conforme exigência editalícia, que a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, por meio do Sr. _____ (representante legal ou preposto devidamente indicado), CPF Nº 000.000.000-00 (CPF do representante legal ou preposto devidamente indicado), realizou visita técnica, tomando assim conhecimento dos principais locais e das condições em que serão executados os serviços.

CRISÓLITA - MG, DIA de MÊS de ANO.

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME DA EMPRESA | CNPJ Nº 00.000.000/0000-00

NOME DO RESPONSÁVEL PELA PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISÓLITA - MG